



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

Parágrafo único. A contratação de até 3.000 MW (três mil megawatts) de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts), na modalidade de leilão de reserva de capacidade, de que trata este artigo, será realizada com os seguintes cronogramas e limites para cada etapa:

I – até 3.000 MW (três mil megawatts) na etapa I, a ser realizada no primeiro trimestre de 2026, com início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032;

II – até 3.000 MW (três mil megawatts) na etapa II, subtraídos do montante contratado na etapa I, a ser realizada no primeiro trimestre de 2027, com início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033;

III – até 3.000 MW (três mil megawatts) na etapa III, subtraídos dos montantes contratados acumulados nas etapas I e II, a ser realizada no primeiro trimestre de 2028, com início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034;

IV – a diferença entre 3.000 MW (três mil megawatts) e o total contratado acumuladamente nas etapas I, II e III acima, se houver diferença, em até 3 (três) leilões adicionais, a serem realizados, respectivamente, nos primeiros trimestres de 2029,



2030 e 2031, mantendo-se o início de suprimento, para todos eles, no segundo semestre de 2034.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ao se definir montantes iguais de contratação nas etapas I, II e III, haverá tendência de deslocamento dos competidores para a última etapa, na busca de melhores preços, já que a concorrência tende a diminuir com o esgotamento parcial da oferta contratada nos leilões anteriores.

Essa dinâmica pode comprometer o alcance da meta de contratação de 3.000 MW, especialmente no primeiro leilão da etapa I, pois os agentes podem optar por aguardar os certames seguintes, o que se mostra provável diante do cronograma preestabelecido.

Por outro lado, caso haja sobra de contratação no leilão da etapa I, da forma como está programado, o que é provável em função dos leilões subsequentes, o montante que se pretende contratar de 3000 MW poderá não ser atingido.

Finalmente, essa metodologia que se pretende alterar, além de ferir regras fundamentais de competição em leilão com preço teto que busca melhor preço através de lances com desconto, não valoriza as melhores usinas, ao definir uma metodologia que anuncia antecipadamente os montantes de cada certame.

Finalmente, se observar-se que, no último leilão anunciado para 2025, o montante de inscrição atingiu uma potência total de 3000MW, é bastante provável que não se atinja a contratação de 3000MW nas etapas definidas para 2026.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)

